



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Miguel Pereira, 30 de Agosto de 2021.

Mensagem nº 119 /2021.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Miguel Pereira.**  
**REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, se faz necessário para que o Município possa, através da contratação baseada em hora-aula, exercer com mais flexibilidade a carga horária dos profissionais contratados temporariamente, nos termos da Constituição Federal, respeitado o valor mínimo das horas aulas praticado bem como impedindo o enriquecimento sem causa do Poder Público.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

  
**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

**Exmo. Sr.**  
**EDUARDO PAULO CORRÊA.**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR Nº                    DE                    DE 2021.**

**ALTERA            DISPOSITIVO            DA            LEI  
COMPLEMENTAR N.º 034, DE 25 DE  
AGOSTO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O  
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O artigo 287 da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Miguel Pereira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 287** Os contratados perceberão, em se tratando de pessoal docente, vencimentos correspondentes ao valor da hora-aula praticado no nível inicial da classe.

**Parágrafo único.** A carga horária do professor contratado será adaptada conforme a necessidade da prestação do serviço público, respeitada a percepção da remuneração correspondente à carga horária efetivamente exercida.” (NR)

**Art. 2º** As disposições desta Lei Complementar que eventualmente acarretarem aumento de despesa de pessoal, ficam condicionadas aos efeitos da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
**Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**- Prefeito Municipal-**